



# Prefeitura Municipal de São Carlos

## Departamento de Procedimentos Licitatórios Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações

"São Carlos, Capital da Tecnologia"

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2020  
PROCESSO Nº 28606/2019  
ID 815509

### ATA DE JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE CAMINHAS EMPILHÁVEIS PARA ATENDER A REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE SÃO CARLOS.

Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de maio do ano de 2020, às 14h20, reuniu-se na Sala de Licitações a Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações para proceder à análise do segundo Pedido de Impugnação encaminhado por e-mail a este Departamento de Procedimentos Licitatórios – Seção de Licitações em 25/05/2020 pela empresa **WPB COMÉRCIO, SERVIÇOS E ASSESSORIA EIRELI.**, pessoa jurídica de direito privado com sede à Rua Antônio Serafim Zampieri, 150 – São Bernardo do Campo - SP, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 28.610.644/0001-10, referente ao Pregão Eletrônico em epígrafe.

O presente procedimento licitatório, conforme previsão do Edital, em seu item 12 tem como fundamentos legais a Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações subsequentes. Considerando que a Lei 10.520/2002 não trata das hipóteses de legitimidade para apresentação de impugnação a editais, impõe-se a aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93.

O artigo 41 da Lei de Licitações e Contratos, 8.666/93 prevê como legitimados a impugnar o edital de licitação: o cidadão (§ 1º) e o licitante (§ 2º), senão vejamos:

*§ 1º Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113.*

*§ 2º Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994).*

#### DA TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, cabe apreciarmos os requisitos de admissibilidade da referida impugnação, ou seja, apreciar se a mesma foi interposta dentro do prazo estabelecido para tal. Destarte, o Decreto Federal nº 10.024/19, em seu artigo 24, dispõe:

*“ Art. 24. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.*

*§ 1º A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação”.*

A Impugnação foi recebida pela Seção de Licitações - SL, em tempo hábil, portanto, merece ter seu mérito analisado, visto que respeitou os prazos estabelecidos nas normas sobre o assunto.

#### DA SÍNTESE DAS ALEGAÇÕES DA IMPUGNANTE:

A empresa questiona, em síntese, a exigência de que o produto atenda às normas NBR/ABNT e tenha certificado INMETRO, inexistentes para referido produto.

A Equipe encaminhou a impugnação à unidade responsável, que assim se manifesta:

*A Secretaria Municipal de Educação entendeu que não há no momento a certificação pelo INMETRO. Sendo assim a documentação exigida para caminha empilhável com porta objetos fica sendo:*

- **Certificado de Conformidade Voluntário emitido por laboratório acreditado pelo INMETRO**
- **Laudo de Inflamabilidade**
- **Laudo Técnico/Relatório de Ensaio (propriedades gerais, mecânicas e físicas do produto)**
- **Laudo de ausência de F-TALATOS**



# Prefeitura Municipal de São Carlos

Departamento de Procedimentos Licitatórios  
*Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações*

"São Carlos, Capital da Tecnologia"

---

## **DA MANIFESTAÇÃO DA EQUIPE DE APOIO AO SISTEMA INFORMATIZADO DE LICITAÇÕES:**

A equipe de apoio acata a manifestação técnica da unidade e entende ser necessária a republicação deste Edital.

## **DO JULGAMENTO**

Diante de todo o exposto, a Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações entende que a presente impugnação merece ser julgada **PROCEDENTE**, por todos os fatos e argumentos contidos nas razões constantes da Ata de Julgamento e sugere ao Senhor Prefeito a **RATIFICAÇÃO** desta decisão.

Roberto C. Rossato  
*Autoridade Competente*

Hicaro Leandro Alonso  
*Pregoeiro*

Fernando J. A. De Campos  
*Membro*